



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 4797 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Outros (incluindo bens e serviços)

Tipo de problema: Impróprio para o objectivo pretendido

Direito aplicável: artigo 286º, nº 2, do Código de Processo Civil; n.º 1 do artigo 290º do Código de Processo Civil, alínea d) do artigo 277º do Código de Processo Civil, por remissão do nº 3 do artigo 19º do Regulamento do CACCL.

Pedido do Consumidor:

1. Devolução dos 445 eur + IVA (total de 547,35€) pagos nesta reparação pelo conceito de “mão-de-obra”, por se encontrarem abrangidos pelo contrato de manutenção em vigor
2. Considerar ainda válido, até à data de sua validade, o contrato de manutenção 2021/04.0733, ainda que com um depósito novo após incapacidade da marca de reparar o velho.

SENTENÇA Nº 202 /2022

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral em que são

Reclamante: -----, com identificação nos autos;

e

Reclamada: ---, com identificação nos autos também.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

2. OBJETO DO LITIGIO

Alega o Reclamante, em síntese, que celebrou com a Reclamada um contrato de manutenção de sistema solar de abastecimento de água da sua casa. Que, nos termos do mencionado contrato, a Reclamada não cobraria mão-de-obra, nem deslocções nas reparações efetuadas. Que, perante um problema detetado no mencionado sistema, contactou a Reclamada que lhe apresentou um orçamento de reparação, com € 547,35 de mão de obra. Que, sob protesto e dada a urgência da reparação, aceitou o orçamento. Pede, a final, a condenação da Reclamada na devolução do valor da mão de obra por si suportado, de € 547,35, e a considerar válido o contrato de manutenção celebrado com a Reclamada em relação ao novo equipamento instalado na casa do Reclamante (cf. reclamação a fls. 1 e ss.).

Por sua vez, a Reclamada, em resposta dirigida ao CACCL, reconheceu ter celebrado um contrato de manutenção anual de equipamento com o Reclamante. Aduziu, porém, que, após deslocação ao local não cobrada ao Reclamante, detetou avaria no equipamento instalado que implicaria a instalação de um sistema novo. Que a Reclamada apresentou um orçamento de instalação de equipamento novo não incluído no contrato de manutenção. Conclui, a final, pela improcedência da ação, com fundamento na substituição de um depósito fora do período de garantia, serviço não incluído no contrato de manutenção celebrado (cf. *email* de 24 de dezembro de 2021, a fls. 25).

3. DA DESISTENCIA DO PEDIDO DO RECLAMANTE

Posteriormente, após marcação da audiência de discussão e julgamento, agendada para o próximo dia 15 de julho de 2022, pelas 12.00, veio o Reclamante, por requerimento de 7 de julho de 2022 enviado por correio eletrónico a este Centro, informar ter celebrado um acordo com a Reclamada, motivo pelo qual desiste do pedido.

Apreciando e decidindo.

Nos termos do disposto no artigo 286.o, n.o 2, do Código de Processo Civil, aqui aplicável por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL, “*a desistência do pedido é livre mas não prejudica a reconvenção, a não ser que o pedido reconvençional seja dependente do formulado pelo autor.*”

Adicionalmente, segundo o previsto no n.o 1 do artigo 290.o do Código de Processo Civil, igualmente aplicável por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL, a desistência pode fazer-se por documento particular.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



No caso dos autos verifica-se que o Reclamante veio desistir do pedido por escrito e que não houve reconvenção pela Reclamada.

4. DECISÃO

Atendendo à qualidade do Reclamante e ao objeto da desistência, julga-se a mesma válida.

Em consequência, determina-se a extinção da instância, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 277.º do Código de Processo Civil, por remissão do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento do CACCL.

Fixa-se à ação o valor de € 670,35 (seiscentos e setenta euros e trinta e cinco cêntimos), valor correspondente ao somatório dos pedidos do Reclamante.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 11 de julho de 2022.

O Juiz Arbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)